



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1974

Manaus, Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 360/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.010043 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 18.08.2020, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, concedida através da PORTARIA N.º 237/2020/DRH, de 19.06.2020, à servidora CREMILDA FERREIRA SILVINO, Agente de Serviço – Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, pelo desenvolvimento das atividades inerentes ao seu cargo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 18 de junho de 2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 14 de setembro de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 363/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário LUCAS ANDRADE RODRIGUES, matrícula 1000484T, a partir de 01/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 364/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário JOÃO BOSCO DA CRUZ SARUBI, matrícula 1000477T, a partir de 01/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Setor de Patrimônio e Material.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 365/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário JOÃO BOSCO RAMOS BATISTA NETO, matrícula 1000483T, a partir de 01/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 366/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ELLEN CRISTIAN MACIEL DE ARAÚJO, matrícula 1000479T, a partir de 01/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Seção de Folha de Pagamento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 367/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária YASMIM SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1000480T, a partir de 07/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 368/2020/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário SEBASTIÃO OTAVIANO DE LIMA NETO, matrícula 1000482T, a partir de 01/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 372/2020/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária EVELINE PORTELA DE PAULA CAVALCANTE, matrícula 1000488T, a partir de 14/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 369/2020/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ANA LUIZA CARNEIRO ALVES, matrícula 1000485T, a partir de 08/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 373/2020/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário KEVIN LIMA DE AZEVEDO, matrícula 1000489T, a partir de 14/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 370/2020/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária PIETTRA PICAÇÃO DE OLIVEIRA, matrícula 1000486T, a partir de 08/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 374/2020/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário LUCAS NUNES MOTA, matrícula 1000490T, a partir de 14/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 371/2020/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária BRUNA VIEIRA TEIXEIRA, matrícula 1000487T, a partir de 14/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Promotoria de Justiça de Borba.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO

**PORTARIA Nº 375/2020/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário MATEUS GABRIEL SILVA GOMES, matrícula 1000491T, a partir de 14/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 128982/2020

Interessado: Jamilly Izabela de Brito Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 25/11/2020 a 09/12/2020, para fruição no período de 04/12/2020 a 18/12/2020.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 129136/2020

Interessado: Thaís de Faria Sant'Ana Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/10/2020 a 14/10/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 129163/2020

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/12/2020 a 18/12/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 224/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014755, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa SÃO PEDRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 18.670.960/0001-24, pela falha na execução da Ata de Registro de Preços nº 033/2018;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 293.2020.04AJ-SUBADM.0522133.2019.014755, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa SÃO PEDRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 18.670.960/0001-24, a penalidade administrativa de MULTA de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho Nº 2019NE01337, quer seja o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) perfazendo o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento na Cláusula Oitava, II, Subcláusula Segunda, "e", da Ata de Registro de Preços n.º 033/2018, c/c o art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) anos.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora

aplicada, no cadastro referente à empresa SÃO PEDRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1939/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.014651, onde figura, como Interessada, a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para atuar nos autos do Processo n.º 0004725-85.1998.8.04.0011, em trâmite na 17.ª Promotoria de Justiça, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 0460/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação da vigência da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) pelo Senado Federal, no dia 26 de agosto de 2020, e a eminente sanção pela Presidência da República;

CONSIDERANDO a necessidade de análise, bem como todas as providências necessárias para que a Instituição se adeque às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural aprovação ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.027012;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

## RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para coordenar a implantação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD);

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Diretor de Administração, MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, EUDO DE LIMA ASSIS JÚNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, e JOSÉ PAULO CITOLIN JÚNIOR, Assessor Jurídico, coordenados pelo Dr. JOSÉ ALBERTO DA COSTA MACHADO, Diretor-Geral;

III – DETERMINAR 90 (noventa) dias para a execução dos trabalhos, a contar de 14.09.2020;

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação prevista no art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido Grupo de Trabalho, condicionado à apresentação e aprovação do relatório correspondente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0468/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.014099 – SEI,

## RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON, Agente Técnico – Jurídico, em razão do seu desempenho, com destacado zelo, competência e dedicação, com as quais desenvolveu as atividades que lhe foram conferidas junto as Promotorias de Execução Penal, no curso do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 0356/2020/SUBADM, no período de 20 de julho a 19 de agosto de 2020;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida servidora, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0472/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno Nº 2019.000163 - SEI,

## RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico – Engenheiro Civil, lotada na Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, para atuar nos procedimentos contratuais para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do Contrato Administrativo n.º 026/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI-ME, cujo objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção, limpeza e desinfecção dos poços de captação de águas subterrâneas, instalados nos prédios sede e anexo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.028/2019 – CPL/MP/PGJ.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, 11 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0474/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.014094 – SEI,

## RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor RODOLFO ALTINO CORRÊA DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, em razão do seu desempenho, com destacado zelo, proatividade, competência e dedicação, nas atividades desenvolvidas junto as Promotorias de Execução Penal, cujos trabalhos foram imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais alcançado nas referidas Promotorias;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida servidora, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0475/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.014265 – SEI,

## RESOLVE:

I – ELOGIAR a servidora Thayani Fontes Pereira, Assessora de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, em razão do seu desempenho, com destacado zelo, dedicação e competência, nas atividades desenvolvidas junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, cujos trabalhos foram imprescindíveis ao

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

## Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

## OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



desenvolvimento otimizado das funções ministeriais alcançado na referida Promotoria no 1º semestre de 2020;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida servidora, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que artigo art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, e que, entre 31 de agosto e 16 de setembro, deverão ser realizadas as convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO o Decreto n. 42.061, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto n. 42.100, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e, suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as regras previstas no Decreto Estadual nº 42.330, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a CTA n. 0600207-32.2020.6.04.0000 –

MANAUS, na qual o Tribunal Regional do Amazonas firmou que os atos de pré-campanha e de propaganda eleitoral podem sofrer as restrições previstas nas normas sanitárias de combate ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e pelo Município;

CONSIDERANDO que a convenção eleitoral presencial é um evento privado do Partido Político, e que normalmente envolve a presença de vários filiados, o que invariavelmente demandará aglomeração de pessoas num só ambiente;

CONSIDERANDO que a violação às determinações do Poder Público para evitar a propagação do COVID-19 no Estado do Amazonas e pode configurar infração ao disposto no art. 268 do Código Penal, que prevê o delito de Infração de Medida Sanitária Preventiva;

CONSIDERANDO que, conforme art. 29 do Código Penal, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 prevê que cabe ao Promotor Eleitoral que officie perante o respectivo Juízo Eleitoral fornecer as orientações pertinentes aos cidadãos, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral, e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Presidentes dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Santa Isabel do Rio Negro o seguinte:

1. Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

2. Caso optem pela realização de convenções partidárias, de forma presencial, deverão observar as normas sanitárias, em especial:

a. O limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

b. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

c. O uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, que cubra o nariz e a boca, mesmo com máscara de proteção facial e realizar medição de temperatura em todos participantes durante a entrada do evento;

d. Disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em locais de fácil acesso para utilização dos presentes;

e. manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada;

f. promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

mais tocadas, tais, como mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc;

Informa-se, outrossim, que o descumprimento das normas sanitárias pode configurar a prática do delito previsto no art. 268 do Código Penal, e, no caso dos agentes públicos, também implicar na prática de ato de improbidade administrativa, e que este órgão ministerial eleitoral representará aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades, caso verifique ou tenha conhecimento de eventuais transgressões às medidas preventivas de saúde pública.

Requisita-se, outrossim, que informem ao Ministério Público Eleitoral, em 24 horas pelo e-mail: claudiolima@mpam.mp.br, se acolhem ou não a recomendação aqui realizada, bem como para que cumpram e façam cumprir seus termos, e para que lhe deem ampla e irrestrita divulgação.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Prefeitura Municipal.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 11 de setembro de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor Eleitoral da 30ª ZE

## AVISO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – 18ª ZONA ELEITORAL – BARCELOS/AM  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 192.2020.000007  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000071055.18ªZE  
NOTICIANTE: Ieda Maria Furtado de Paula Rodrigues  
NOTICIADO: Prefeito do Município de Barcelos  
OBJETO: Apurar suposta conduta vedada e suposto abuso do poder político, dentre outras supostas condutas praticadas pelo Prefeito do Município de Barcelos/AM  
DATA DE INSTAURAÇÃO: 10 de setembro de 2020  
ASSINA: Karla Cristina da Silva Sousa, Promotora de Justiça Eleitoral.

## AVISO

Procedimento Administrativo nº 160.2019.000059.

### RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito social à educação como direito de todos e dever do Estado e da família visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos, sendo que a omissão importa afronta à Constituição (STF. RE 594.018 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 23-6-2009, 2ª T, DJE de 7-8-2009);

CONSIDERANDO que o princípio da autonomia universitária prevista no art. 207 da CF/88, não significa soberania das universidades, devendo estas se submeter às leis e demais atos normativos (RE 561.398 AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 23-6-2009, 2ª T, DJE de 7-8-2009);

CONSIDERANDO que “a cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo poder público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição – encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. (...) A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV) [ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011];

CONSIDERANDO que a Universidade do Estado do Amazonas foi instituída pela Lei Estadual nº 2.637/2001, no qual estabelece como uma de suas finalidades no art. 1º, “ministrar cursos de grau superior, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO que a Universidade do Estado do Amazonas – UEA reduziu mais de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas de cursos superiores no interior do Estado nos últimos 03 (três) vestibulares, conforme pode ser verificado na tabela abaixo:

(EM ANEXO)

CONSIDERANDO que a não oferta de curso superior nos Municípios do interior do Amazonas descontinua uma política educacional para formação de profissionais na área da educação para melhorarem os índices educacionais dos municípios, principalmente o IDEB, bem como deixa de “proporcionar o desenvolvimento do Estado, capacitando e formando quadros que possam atuar no sistema produtivo, na gestão da coisa pública, na geração de novas tecnologias e na valorização do patrimônio imemorial, tendo sempre por objetivo maior a qualidade de vida, a cidadania e a integridade cultural e ambiental da Amazônia”1;

CONSIDERANDO que o último relatório referente ao 1º trimestre de 2020, aponta que o Estado do Amazonas gastou com a folha de pagamentos de pessoal o percentual de 48,45% (quarenta e oito virgula quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), estando abaixo do limite de gastos com pessoal (49%), assim, não havendo vedação para novas turmas e/ou cursos de oferta especial estabelecido no Termo de Ajustamento de Gestão nº 05/2018, celebrado entre a UEA e o TCE/AM, bem como o prazo de validade do aludido Termo está estipulado em 12 meses, sendo que foi publicado em 29 de janeiro de 2019, assim, encontra-se expirado;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que no Núcleo Superior da UEA no Município de Jutai/AM, nos vestibulares 2019 e 2020, não teve nenhuma previsão de vagas para curso de nível superior;

CONSIDERANDO que no vestibular de 2018, estabeleceu a oferta de 24 (vinte e quatro) vagas do curso de Educação Física no Núcleo de Ensino Superior de Jutai/AM com início no segundo semestre de 2019, sendo que até a presente data não foram iniciadas as aulas, ou seja, atraso superior a 01 (um) semestre letivo;

CONSIDERANDO a visita realizada no dia 26 de agosto de 2020, no Núcleo de Ensino Superior da Universidade do Estado do Amazonas no Município de Jutai, que teve um investimento de aproximadamente R\$ 5 milhões, no qual observa a falta de manutenção das instalações físicas, tendo inúmeras deteriorações nas dependências,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, Cleinaldo de Almeida Costa, que:

a) promova todas as medidas necessárias para a inauguração do Núcleo da Universidade do Estado do Amazonas – UEA em Jutai, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como efetue a manutenção das instalações físicas da aludida Unidade;

b) inclua no Concurso Vestibular 2020, acesso 2021, da Universidade do Estado do Amazonas, ao menos 01 (um) curso de nível superior no Núcleo Superior de Jutai/AM. Em caso de impossibilidade, promova o planejamento necessário para oferta no Concurso Vestibular 2021, acesso 2022, de no mínimo 02 (dois) cursos superiores na supracitada Unidade, como forma de compensação pelo não oferecimento de vagas de cursos superiores em 02 (dois) concursos vestibulares (2019 e 2020);

c) adote as medidas necessárias para que tenha início as aulas do Curso Superior em Educação Física oferecido no Concurso Vestibular 2018, acesso 2019, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pela Resolução nº 012/2020 – CONSUNIV, no dia 23 de novembro de 2020 (início do segundo semestre letivo);

d) Informe a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 20 (vinte) dias, se acatará ou não a presente recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Encaminhe-se cópia do extrato desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Jutai (AM), 10 de setembro de 2020.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

1 Estácio, Marcos André Ferreira. A Universidade do Estado do Amazonas e o processo de interiorização do ensino superior: entre a falácia e a concretização. Disponível em: [http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/viennhe/anais/trabalhos/eixo2/submissao\\_14712337310521472992302649.pdf](http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/viennhe/anais/trabalhos/eixo2/submissao_14712337310521472992302649.pdf). Consulta em 10/09/2020.

2 Núcleo da UEA em Jutai está com obra em fase de finalização.

Publicado em 17/09/2015. Disponível em: <<http://www.seinfra.am.gov.br/nucleo-da-uea-de-jutai-esta-com-obra-em-fase-de-finalizacao/>>. Consulta realizada em 10/09/2020.

## AVISO

### AVISO DE INTERESSE PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Titular da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e no interesse do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001207-0, que acompanha o andamento da Ação Civil Pública nº 0633942-61.2015.8.04.0001, vem INFORMAR aos candidatos aprovados dentro do número de vagas nos Concursos da SUSAM de 2005 e de 2014, não nomeados no prazo de validade dos certames, acerca do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos autos da mencionada ação, que permite a execução provisória individualmente, caso julguem conveniente.

Manaus, 5 de agosto de 2020

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça Titular da 58ª PRODHP

## PORTARIA Nº 0002/2020/78PJ

(Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000779-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2019.00007217-0, para apuração de possíveis condutas infringentes imputadas à pessoa o Prefeito da Capital, praticadas no âmbito do chamado "Caso Flávio", consistentes no emprego de veículos oficiais e agentes públicos em benefício do Sr. Alejandro Molina Valeiko, enteado do agente público noticiado;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências essenciais para o deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2020.00000779-0, tendo por OBJETO: apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito da Capital, Arthur Virgílio Neto e, eventualmente, por outros servidores da prefeitura a serem identificados, no âmbito do chamado "Caso Flávio" (caso criminal amplamente divulgado na imprensa local), consistente no emprego de veículos oficiais e agentes públicos em benefício do Sr. Alejandro Molina Valeiko, enteado do Prefeito;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de setembro de 2020.

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0023/2020/28PJ

Aviso de arquivamento  
N.º MP06.2020.00000203-9  
Interessado: Anônimo  
Requerido: Meire Neves da Silva

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto denúncia de supostos maus tratos praticado contra o adolescente E.N. De S. praticado por sua genitora.

Manaus, 09 de setembro de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0024/2020/28PJ

Aviso de arquivamento  
N.º MP06.2020.00000201-7  
Interessado: Anônimo  
Requerido: TAINÁ FRAGÃO DE MELO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto denúncia de suposta agressão contra criança praticada pela genitora.

Manaus, 10 de setembro de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0093/2020/58PJ

Manaus, 24 de agosto de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00002707-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante sigiloso, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00002707-4, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0094/2020/58PJ

Manaus, 25 de agosto de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2019.00006704-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista os dados cadastrais insuficientes do noticiante, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00006704-4, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0148/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002841-8  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002841-8 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0407/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 11 de setembro de 2020

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0149/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002953-9  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002953-9 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0413/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 11 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0150/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002956-1  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002956-1 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0414/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 11 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000072336

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

#### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 164.2019.000089 instaurada para apurar eventuais irregularidades existentes no processo administrativo n. 2421/2019, o qual resultou no Contrato Administrativo n. 69/2019, cujo objeto é a locação de um imóvel em alvenaria para atender a União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES;

2.2. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste feito e a impossibilidade de prorrogação;

#### 3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “apurar eventual prática de improbidade administrativa na locação de um imóvel em alvenaria para atender a União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES, por meio da dispensa de licitação n. 19/2019, ocorrida nos autos administrativos n. 2421/219 e Contrato Administrativo n. 69/2019”.

#### 4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 31, inciso V, da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. ciente-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento;

4.3. após, retornem os autos conclusos para diligências e proposta de acordo de não persecução cível.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital  
RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000071386

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 18ª ZONA ELEITORAL DE BARCELÓS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Considerando a notícia de possíveis irregularidades eleitorais relativas a cometimento de suposta conduta vedada pelo atual Prefeito na condução de ação governamental travestida de "projeto social" para a regularização fundiária de área localizada no entorno do aeroporto deste Município, pertencentes aos Bairros São Francisco e Aparecida, instaurada de ofício pelo conhecimento desta representante ministerial através de ampla divulgação em blogs e redes sociais;

CONSIDERANDO resposta do Executivo Municipal apresentada a este órgão eleitoral, quanto ao expediente solicitando informações, de que tal medida estaria sendo adotada por força de acordo celebrado perante o Ministério Público Federal e deve ser cumprida, apesar da proximidade do período eleitoral;

CONSIDERANDO que a ação governamental em tela produz efeito constitutivo na esfera de direitos de 600 (seiscentas) famílias, conforme ilustrado nas notícias que fazem parte deste caderno processual e que, a adoção de medidas neste sentido, em período pré-eleitoral poderia impactar de modo determinante a paridade de condições dos demais candidatos frente ao detentor do comando da máquina pública;

CONSIDERANDO que executar as medidas relativas ao projeto e/ou procedimento em tramite perante outro órgão ministerial pode ensejar, por via transversa, abuso do poder político por parte da gestão tendo em conta o número de famílias beneficiadas influindo diretamente na manifestação de vontade nas urnas;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Notícia de Fato n. 180.2020.000006, para apuração de suposta prática de conduta vedada prevista no art.73, IV, da Lei nº9504/97, com a divulgação e execução de atividades relativas ao "Projeto Terra Nossa" destinado a regularização fundiária das famílias residentes no Bairro São Francisco e Aparecida, dentre outras condutas, determinando para tanto:

- a) a nomeação do servidor Ilson Vieira Ruiz, para funcionar como secretário após devidamente compromissado;
- b) o registro do presente procedimento neste Sistema de Acompanhamento Processual, com a numeração de série;
- c) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
- d) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral e a Coordenadoria de Apoio às Promotorias Eleitorais - CAO-PE, comunicando o feito e solicitando a devida publicação;
- e) a realização das seguintes diligências: 1 - Expedição de Recomendação para a abstenção de prática de quaisquer atos referentes ao Projeto sob pena de violação do art. 73, inc. IV, da lei n. 9.504/97, com a devida cientificação pelo órgão executivo a Procuradoria perante a qual tramita o procedimento extrajudicial correlato aos fatos; 2 - Cientificação da Recomendação com anotação de prazo de 05 (cinco) dias para a indicação a este órgão quanto às medidas adotadas para o atendimento do recomendado.

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências.

As peças de informação estão consubstanciadas nos documentos em anexo.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barcelos, 10 de setembro de 2020

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora Eleitoral - 18ª ZE

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000072362

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 183.2020.000016  
Portaria nº 2020/0000072362

Representante(s): Moradores do Bairro São João, Tapauá/AM  
Representado(s): Delegacia Interativa em Tapauá/AM - Polícia Civil  
2.º Pelotão da Polícia Militar do Município de Tapauá

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos de segurança pública e combate à criminalidade do Município de Tapauá/AM, no ano de 2020.

Tapauá 14 de Setembro de 2020  
BRUNO BATISTA DA SILVA  
Promotor de Justiça de Tapauá

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Ano/vestibular	Vagas do vestibular	Vagas/interior	Vagas/capital	Redução/interior/vagas
Vestibular 2017, acesso 2018	3433	1932	1122	
Vestibular 2018, acesso 2019	2840	1662	1178	-270
Vestibular 2019, acesso 2020	1727	597	1130	-1065
Vestibular 2020, acesso 2021	1526	467	1059	-130



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Centro Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 18ª ZONA – BARCELOS/AM**

**Procedimento Administrativo n. 192.2020.000006**  
**Conduta Vedada – Doação de bens públicos e Projetos Sociais**

**RECOMENDAÇÃO N. 005/2020 – 18ªZE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotora Eleitoral, abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº8625/93 e artigo 73, IV, da Lei nº. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº. 23-CNMP), expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barcelos/AM, com vistas a impedir o uso promocional dos programas sociais de distribuição gratuita de bens ou serviços, em favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos a seguir delineados:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**Rua Padre José Baúsula, 222 – São Sebastião, Barcelos/AM, CEP nº 69.700-000**

**e-mail: 1pjbarcelos@gmail.com Telefone: (97) 3321-1632 – (97) 38416-3276**

Procedimento Preparatório Eleitoral 192.2020.000006 - Documento 2020/0000071529 criado em 11/09/2020 às 09:11

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cab1e510

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>







Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Centro Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 18ª ZONA – BARCELOS/AM**

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, inc. IV, da Lei nº. 9.504/97, diz ser proibido “*fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público*”;

**CONSIDERANDO** que, para a caracterização do ilícito em questão, “é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 5427532, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que “*a configuração da prática da conduta vedada prevista no inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições não está submetida a limite temporal fixo ou à existência de candidaturas registradas perante*

Rua Padre José Baúsula, 222 – São Sebastião, Barcelos/AM, CEP nº 69.700-000

e-mail: [1pjbarcelos@gmail.com](mailto:1pjbarcelos@gmail.com) Telefone: (97) 3321-1632 – (97) 38416-3276

Procedimento Preparatório Eleitoral 192.2020.000006 - Documento 2020/0000071529 criado em 11/09/2020 às 09:11

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cab1e510

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Centro Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 18ª ZONA – BARCELOS/AM**

a Justiça eleitoral. É necessário, contudo, verificar as circunstâncias específicas do fato, tais como a sua proximidade com o período eleitoral concentrado e, especialmente, a sua correlação direta com as eleições, que o torna tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.” (Lei nº 9.504/97, art. 73, caput). (Recurso Especial Eleitoral nº 71923, Acórdão de 25/08/2015, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 202, Data 23/10/2015, Página 61/62);

**CONSIDERANDO** ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, art. 75 e art. 77 da referida lei” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

**CONSIDERANDO** que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

Rua Padre José Baúsula, 222 – São Sebastião, Barcelos/AM, CEP nº 69.700-000

e-mail: [1pjbarcelos@gmail.com](mailto:1pjbarcelos@gmail.com) Telefone: (97) 3321-1632 – (97) 38416-3276

Procedimento Preparatório Eleitoral 192.2020.000006 - Documento 2020/0000071529 criado em 11/09/2020 às 09:11

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cab1e510

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Centro Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 18ª ZONA – BARCELOS/AM**

CONSIDERANDO o objeto do presente Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE n. 192.2020.000007, que apura a suposta prática de conduta vedada pelo candidato a reeleição para o cargo majoritário nesta Zona Eleitoral, quanto ao alistamento de aproximadamente 700 (setecentas) famílias residentes em área dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e São Francisco, sujeita a regularização fundiária, para serem futuramente beneficiárias do título definitivo de seus terrenos;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AO PREFEITO CANDIDATO A REELEIÇÃO PARA REFERIDO CARGO e aos Senhores VEREADORES COMPONENTES DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO TERRA NOSSA, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

1 - Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, especialmente em relação ao “PROGRAMA TERRA NOSSA” anunciado largamente como em plena execução, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal em referência;

2 - Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº. 8.625/93;

**Rua Padre José Baúsula, 222 – São Sebastião, Barcelos/AM, CEP nº 69.700-000**

**e-mail: 1pibarcelos@gmail.com Telefone: (97) 3321-1632 – (97) 38416-3276**

Procedimento Preparatório Eleitoral 192.2020.000006 - Documento 2020/0000071529 criado em 11/09/2020 às 09:11

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cab1e510

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/acompanhar>





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Centro Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 18ª ZONA – BARCELOS/AM**

3 - Retirada das publicações relacionadas com a presente ação governamental denominada “Programa Terra Nossa” de todos os sítios oficiais e do perfil de Facebook, com a devida cientificação aos interessados, pela mesma via, quanto ao impedimento legal na execução do Programa devido a legislação eleitoral vigente;

4 - Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

5 - Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à continuidade das investigações no bojo deste procedimento, voltadas para a colheita de elementos de prova e o consequente ajuizamento de REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA ou AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - AIJE, voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

**Rua Padre José Baúsula, 222 – São Sebastião, Barcelos/AM, CEP nº 69.700-000**

**e-mail: 1pibarcelos@gmail.com Telefone: (97) 3321-1632 – (97) 38416-3276**

Procedimento Preparatório Eleitoral 192.2020.000006 - Documento 2020/0000071529 criado em 11/09/2020 às 09:11

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cab1e510

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>







Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Centro Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 18ª ZONA – BARCELOS/AM**

Cumpra-se. Expedientes Necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Barcelos/AM, 10 de setembro de 2020

**KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA**  
**Promotora Eleitoral – 18ª Zona Eleitoral**  
**Portaria nº 03/2020 PRE-AM**

Assinado eletronicamente por: Karla C. da S. Sousa em 11/09/2020.

**Rua Padre José Baúsula, 222 – São Sebastião, Barcelos/AM, CEP nº 69.700-000**

**e-mail: [1pjbarcelos@gmail.com](mailto:1pjbarcelos@gmail.com) Telefone: (97) 3321-1632 – (97) 38416-3276**

Procedimento Preparatório Eleitoral 192.2020.000006 - Documento 2020/0000071529 criado em 11/09/2020 às 09:11

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cab1e510

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

